



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 006/2023**

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA** Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 02 de MARÇO 2023.

  
**EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da PORTARIA nº 17, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE** e a empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME**, com endereço na Rua Alto da Glória, nº 172, Bairro Brasília – CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.586/0001-30, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO** que em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, tais como: ratos, formigas, mosquitos, cupins e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Porto da Folha, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, no que concerne a medidas de prevenção, contenção, disseminação, propagação e combate a pragas, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO EXECUTANTE:**

**CNPJ – 35.714.586/0001-30**

**RAZÃO SOCIAL – FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME.**

**ENDEREÇO – Rua Alto da Glória, nº 172, Bairro Brasília – CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE.**



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente processo está fundamentado no art. 24º, incisos I e II da Lei Federal n. 8.666/93.

### DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outro microrganismos, além de prejudicarem as condições do ambiente de trabalho.

Importante ressaltar que se torna necessário a serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas internas e externas da câmara municipal, uma vez que, existe a necessidade de se manter o ambiente salubre com a devida sanitização, devendo este Poder Legislativo prezar pela saúde de seus integrantes e de toda a comunidade que visita o Prédio da Câmara.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com base e fundamento no art. 24º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, posto que, a sanitização produz uma película protetora, impedindo as pragas em espaços públicos, como na Câmara Municipal, onde as pessoas transitam, sendo um serviço necessário e eficaz, somado, com outras medidas de higiene comuns necessários do dia a dia, auxiliando na redução do contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse Poder Legislativo.

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria perigo iminente e precarização da continuidade das atividades administrativas além dos cuidados com os cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir.

Em não podendo a Câmara Municipal de Porto da Folha deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor deste poder legislativo, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização da referida Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, no que concerne a medidas de prevenção de pragas.





## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

---

Neste sentido torna-se necessário a Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, uma vez que, existe a necessidade de se manter o ambiente salubre com a devida sanitização, devendo este Poder Legislativo prezar pela saúde de seus integrantes e de toda a comunidade que visita o Prédio da Câmara.

Devemos, ainda, encarar a questão da Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização, para a Câmara Municipal, em dois aspectos: 1º Lugar: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação; e em 2º Lugar: A Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE possui, inegavelmente, interesse público.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”<sup>1</sup>*

E, complementando, assevera:

*“Na generalidade dos casos em que o Estado se dispõe a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”<sup>2</sup>*

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha da empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação dos serviços pleiteados (orçamentos constantes nos autos).

---

<sup>1</sup> Ob. cit

<sup>2</sup> Ob. cit.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME**, verifica-se, facilmente, ser este o de menor preço ofertado e encontra-se compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, com valor um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação **fático-jurídica**, e:

Considerando, por todo o exposto, que a Câmara Municipal de Porto da Folha não pode deixar de realizar os Serviços de Desinfecção e Sanitização, nos ambientes do Prédio deste Poder Legislativo, pois a sanitização produz uma película protetora, impedindo a disseminação de pragas.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada **FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME**, apresentou o seguinte valor total de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

- Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Porto da Folha
- Ação: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: Próprios

**DA RATIFICAÇÃO:**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, referente à dispensa de licitação poderá conforme entendimento desta Comissão Permanente de Licitação na regular contratação da empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME**, tudo conforme preceitua o artigo art. 24º, incisos I e II da Lei Federal n. 8.666/2011, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 02 de março de 2023.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

*Denisson Silva dos Santos*  
**DENISSON SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Diolecio Soares Cardoso*  
**DIOCLECIO SOARES CARDOSO**

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

*Marcos Augusto Xavier de Melo*  
**MARCOS AUGUSTO XAVIER DE MELO**

Membro da Comissão Permanente de Licitação